



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.361, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISCIPLINA ÁREA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO 'ZONA AZUL' PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.361, de 21 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISCIPLINA ÁREA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO ZONA AZUL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA O DIREITO DE UTILIZAR AS MESMAS VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.361, de 21 de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fevereiro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º As áreas de estacionamento regulamentadas, denominadas 'Zona Azul', deverão reservar pelo menos uma vaga, identificada pelo símbolo internacional de acesso, a cada quadra, especificamente para veículos utilizados por pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e ações.

A necessidade dos familiares das pessoas que sofrem desse transtorno, em relação a estarem estacionados em locais próximos às saídas de estabelecimentos, se deve quando o autista perde seu controle, apresentando condutas inadequadas e muitas vezes agressivas, por não compreenderem os comportamentos e regras sociais impostas a todos. Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como barulho, tempo de espera e outros que ocorrem em locais de uso coletivo.

O objetivo dessa lei é minimizar algum constrangimento que possa surgir pelo comportamento do espectro



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

autista, devido as suas dificuldades, desta forma os estacionamentos públicos ou privados, deverão permitir que as vagas para deficientes possam ser utilizadas pelos indivíduos com TEA.

Portanto, diante da relevância social do Projeto, peço aos Nobres Pares o apoio para aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 16 de julho de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR